

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROJETO "LAR SOCIAL FLORESCER"

A Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS informa que procederá com a dispensa da realização do Chamamento Público para a execução do Projeto Lar Social Florescer. O referido Projeto tem como objeto de execução acolhimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou sofrimento psíquico, que já se encontram sob a tutela do Estado/Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS, ofertando de forma qualificada a proteção integral, assegurando a convivência comunitária, a promoção e inclusão social a pessoas sem autonomia e condições de auto sustentabilidade, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, proteção integral, suporte para a convivência familiar e comunitária, acesso a programações culturais, de lazer, esporte, aprendizado para a busca de uma vida com autonomia ampliada considerando as limitações características em busca da inclusão social e da reinserção sociofamiliar.

No âmbito da Assistência Social, o Artigo 1º da Resolução Nº 109, aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizando-os em três níveis de complexidade (proteção social básica, proteção social especial de média complexidade e proteção social especial de alta complexidade), bem como os serviços inerentes a cada nível, destacando dentre os serviços que integram a alta complexidade os serviços socioassistenciais de acolhimento institucional.

Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade abrangem o Serviço de Abrigamento Institucional (nas seguintes modalidades: abrigo institucional; Casa-Lar; Casa de Passagem e Residência Inclusiva), Serviço de Abrigamento em República, Serviço de Abrigamento em Família Acolhedora e o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Ressalte-se que o Projeto se destaca pela sua proposta de implementação de acolhimento, cuidados e promoção da proteção integral, inclusão social, superação de barreiras e a convivência comunitária, mediante desenvolvimento ações que venham contribuir para o fortalecimento identitário do indivíduo, a construção progressiva da autonomia no desenvolvimento das atividades da vida diária.

No que se refere a escolha da ASPEC, cumpre salientar que esta possui comprovada experiência nesse tipo de serviço, atestada, inclusive, por meio da execução do Convênio Emergencial nº33/2015, publicado no Diário Oficial do Estado em 03 de dezembro de

2015, e, posteriormente, do Termo de Colaboração Emergencial nº 001/2017, de 03 de janeiro de 2017, com execução de objeto semelhante, ambos firmados entre a ASPEC e a SJDHDS.

Diante do exposto, o acolhimento em comento não pode sofrer solução de descontinuidade, sob o risco de ocasionar prejuízos irreparáveis aos assistidos e suas famílias, o que demanda a formalização do Termo de Colaboração Emergencial ora pretendido.

Salvador/BA, 20 de fevereiro de 2017.

Leisa Mendes de Sousa

Superintendente de Assistência Social –SAS/SJDHDS